



RESOLUÇÃO RE-CONSU-009/2021
de 02 de julho de 2021

Aprova o Regulamento de Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 463, de 28 de abril de 2021, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária nº 196, de 25 de novembro de 2020,

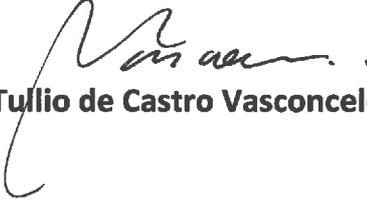
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), constante do **ANEXO I**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
02 de julho de 2021
151º Ano da Fundação


Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor



REGULAMENTO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) oferece anualmente, a sua comunidade acadêmica o Programa Institucional de Iniciação Científica, nas modalidades bolsista (PIBIC) ou voluntário (PIVIC). O citado programa se destina a complementar o ensino de graduação, oferecendo aos estudantes uma formação diferenciada e, também, a oportunidade de desvendarem como se processa a geração do saber e como o conhecimento científico é adquirido e desenvolvido.

Art. 2º A efetivação e consolidação da pesquisa na UPM é uma questão prioritária da Reitoria e é apoiada pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie que, por meio de sua Entidade Mantenedora, disponibiliza bolsas de pesquisa aos alunos-pesquisadores que participam do processo seletivo (informados pela publicação de edital específico).

Art. 3º O Programa Institucional de Iniciação Científica conta com o apoio financeiro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, do Fundo Mackenzie de Pesquisa – Mackpesquisa, agências governamentais de apoio à pesquisa e empresas privadas.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa Institucional de Iniciação Científica tem como objetivo dar condições para que os alunos de graduação participem de projetos e atividades de pesquisa, complementando sua formação acadêmica e estimulando a formação de futuros pesquisadores, propiciando a renovação científica do Brasil.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º O Programa Institucional de Iniciação Científica tem como objetivos específicos:

I - proporcionar aos alunos de graduação a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o desenvolvimento do pensar cientificamente diante dos contextos criados através dos problemas de pesquisa apresentados;

M



- II - estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- III - contribuir com a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- IV - envolver os alunos em atividades práticas nos diversos ambiente de pesquisa, sob a supervisão de um professor-orientador;
- V - estimular a integração entre graduação e pós-graduação;
- VI - contribuir com o fortalecimento das linhas de pesquisa desenvolvidas na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

SEÇÃO III

AGÊNCIAS DE FOMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º A Universidade Presbiteriana Mackenzie disponibiliza a sua comunidade acadêmica modalidades de bolsas de Iniciação Científica, em parceria com agências de fomento internas e externas.

I - Agências internas:

- a) Fundo Mackenzie de Pesquisa – Mackpesquisa;
- b) Universidade Presbiteriana Mackenzie – Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

II - Agências externas:

- a) Agências governamentais de apoio à pesquisa;
- b) Empresas privadas.

Parágrafo único. Para a atribuição de bolsas, devem ser atendidas as normas específicas publicadas pelas agências governamentais de apoio à pesquisa e empresas privadas.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA O ORIENTADOR

Art. 7º Todos os docentes que pretendem orientar alunos de Iniciação Científica devem atender aos seguintes requisitos:

- I - ser docente e pesquisador vinculado às Unidades Acadêmicas da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- II - possuir título de doutor ou mestre, com regime de trabalho em tempo integral (PPI) ou parcial (PPP 30h e 20h);

2



III - possuir currículo Lattes atualizado com data não superior a 30 dias da data limite para submissão dos projetos de PIBIC;

IV - possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural aderente à linha de pesquisa que irá orientar, com publicações relevantes em veículos de comunicação da área nos **últimos 4 (quatro) anos**. As informações de produtividade do orientador serão obtidas a partir da consulta do respectivo currículo preenchido na Plataforma Lattes;

V – participar de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria de Fomento à Pesquisa ou grupo de pesquisa cadastrado no CNPq como líder ou integrante.

SEÇÃO II COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 8º Todos os docentes que pretendem orientar alunos de Iniciação Científica devem concordar e atender aos seguintes compromissos:

I - supervisionar, sistematicamente, seu orientando nas distintas fases do trabalho;

II - verificar, junto à direção da Unidade Acadêmica, a viabilidade do desenvolvimento do projeto de pesquisa, de acordo com os recursos estruturais, físicos e financeiros oferecidos pela mesma;

III – caso o discente e o docente sejam de Unidades Acadêmicas diferentes, o professor orientador deve justificar a necessidade da colaboração do discente no projeto;

IV - orientar, continuamente, o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios sintético, parcial e final;

V - orientar na elaboração de material para apresentação dos resultados em eventos científicos e tecnológicos como, encontros, congressos, seminários.

VI - orientar todas as etapas do projeto de pesquisa até a publicação do artigo científico, assumindo o compromisso de acompanhar a elaboração dos relatórios parciais

VII - emitir parecer de desempenho dos alunos em período estabelecido pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa;

VIII – incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno;

IX – participar ativamente do Simpósio Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Mackenzie e Jornada de Iniciação Científica, que ocorrerão anualmente no final do mês de outubro;

X – comunicar ao Coordenador de Pesquisa da sua Unidade Acadêmica os casos que constam no artigo 12, inciso VI deste regulamento.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter sob sua responsabilidade até **04 orientandos**, sendo, no **máximo, 2 orientandos bolsistas** durante o período de doze meses.



SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

I - é vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu (s) bolsista (s). Em casos de impedimento eventual do orientador, é necessário informar ao Coordenador de Pesquisa da Unidade Acadêmica para que seja feita a substituição pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa;

II - é vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

III - é vedado ao orientador solicitar a exclusão de um bolsista sem justificativa fundamentada. Em casos de impedimento da continuidade do projeto pelo bolsista inicialmente selecionado, é possível a indicação um novo aluno para a vaga, através de formulário específico, com justificativa fundamentada e encaminhada ao Coordenador de Pesquisa da Unidade Acadêmica, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. A substituição de bolsista será feita pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa;

SEÇÃO III

REQUISITOS PARA O DISCENTE

Art. 9. Todos os discentes que pretendem desenvolver projeto de Iniciação Científica devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser aluno com matrícula **REGULAR** em curso de Graduação da UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE e inscrito em disciplinas durante a vigência do Programa;

II - vincular o projeto que pretende realizar ao projeto de pesquisa do orientador;

III - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV - **não acumular a bolsa PIBIC** com outras bolsas de pesquisa oferecidas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Fundo Mackenzie de Pesquisa - Mackpesquisa, CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

V - na condição de bolsista **não é permitido possuir vínculo empregatício**;

VI - não possuir grau de parentesco, em linha direta, com o orientador;

VII - apresentar desempenho acadêmico satisfatório;

VIII - ter currículo Lattes cadastrado e atualizado com data não superior a 30 dias da data limite para submissão dos projetos de PIBIC;

IX - não participar, concomitantemente, de mais de 01 (um) Projeto de Iniciação Científica, com ou sem bolsa.



Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta do supervisor do estágio, do orientador da pesquisa e do Coordenador de TCC e Pesquisa da Unidade Acadêmica informando que a realização do estágio não afetará sua dedicação as atividades acadêmicas e de pesquisa. A declaração será anexada aos demais documentos do aluno cadastrado na Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

SEÇÃO IV

COMPROMISSOS DO DISCENTE

Art. 10. Todos os discentes que pretendem desenvolver um projeto de Iniciação Científica devem concordar e atender aos seguintes compromissos:

- I - realizar o cadastro após a divulgação dos resultados do processo seletivo do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- II - comparecer as orientações regularmente;
- III - executar o plano de trabalho aprovado, com dedicação prevista de 12 horas semanais;
- IV - enviar o relatório sintético em período estabelecido pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa;
- V - enviar o relatório parcial em período estabelecido pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa;
- VI - apresentar, após doze meses, os resultados finais da pesquisa, sob a forma de artigo científico a ser publicado nos Anais da Jornada de Iniciação Científica;
- VII - participar ativamente do Simpósio Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Mackenzie e Jornada de Iniciação Científica, que ocorrerão anualmente no final do mês de outubro;
- VIII - nas publicações dos trabalhos apresentados fazer referência ao apoio recebido, quer na condição de bolsista ou voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica, informado se a bolsa é UPM, MackPesquisa ou CNPq
- IX - devolver a(s) cota(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SEÇÃO V

DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE PESQUISA

Art. 11. O projeto de pesquisa deve atender a TODOS os seguintes requisitos:

- I - ser inserido no sistema eletrônico especificado em edital e dentro dos prazos estabelecidos;
- II - ser compatível com o perfil do orientador e de sua área de atuação;
- III - estar vinculado a um projeto de pesquisa do orientador, cadastrado no sistema de submissões de Projetos da UPM;
- IV - ser compatível com o perfil do candidato;



- V - ter mérito técnico-científico e apresentar viabilidade técnica e econômica. A pesquisa deverá ser desenvolvida de acordo com os recursos estruturais (espaço, laboratórios etc.) disponíveis nas Unidades Acadêmicas da UPM;
- VI - conter os itens obrigatórios disponibilizados no edital, de acordo com as normas ABNT e normas para elaboração do projeto;
- VII - ser desenvolvido durante o prazo de doze meses. O cronograma deve contemplar os doze meses, sem interrupções;
- VIII - quando se tratar de pesquisa que envolva seres humanos ou animais, o projeto de pesquisa deverá conter uma seção que explicita como serão contemplados seus aspectos éticos. Em caso de aprovação, deve-se apresentar, em prazo não superior a 60 dias, a carta de aprovação do respectivo Comitê ou Comissão;
- IX - sem identificação dos autores, sem anexos ou referências no decorrer do texto que possam identificar os autores;
- X - quando houver mais de um projeto de pesquisa relacionado ao mesmo tema, cada projeto deve ter **redação própria, objetivos diferenciados e metodologia diferenciada** em, pelo menos, **dois aspectos**.
- Parágrafo único.** Os projetos cujos temas estejam relacionados que não se diferenciarem nos aspectos informados no presente regulamento serão automaticamente desclassificados.

SEÇÃO VI

COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE PESQUISA DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. Dos compromissos dos Coordenadores de Pesquisa das Unidades Acadêmicas

- I - divulgar, incentivar, orientar e apoiar a participação de seus alunos e respectivos Projetos de Pesquisa no Processo Seletivo do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- II - dar a anuência, juntamente com o Diretor da Unidade Acadêmica, a cada projeto de pesquisa submetido, considerando a possibilidade de garantir o seu desenvolvimento, no que se refere aos recursos (estruturais, físicos e, quando **ESTRITAMENTE necessários, os recursos financeiros**);
- III - enviar para avaliação os projetos de pesquisa submetidos. A indicação dos avaliadores deve estar de acordo com o tema do projeto de pesquisa submetido;
- IV - acompanhar o Comitê Científico nas avaliações dos projetos;
- V - apoiar, incentivar e participar do Simpósio Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Mackenzie e Jornada de Iniciação Científica, que ocorrerão anualmente no final do mês de outubro;

M



VI - informar a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa nos seguintes casos:

- a) desistência do aluno em desenvolver o projeto;
- b) necessidade de substituição do aluno bolsista ou voluntário;
- c) cancelamento da bolsa, transferindo o aluno para voluntário;
- d) necessidade de substituição de orientador;
- e) necessidade de troca temporária de orientador;
- f) intercâmbio de aluno bolsista ou voluntário.

§1º. Alunos em mobilidade acadêmica devem interromper a pesquisa durante o período de intercâmbio e retomá-la ao retornar.

§2º. Todos os casos devem ter justificativa e ciência do orientador do projeto. A formalização deve ser feita por escrito pelo orientador através de formulário próprio disponibilizado na página da CFP.

§3º. O cancelamento da bolsa poderá ser realizado até 04 (quatro) meses antes do término do projeto de pesquisa de acordo com o desempenho do aluno.

SEÇÃO VII

COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE FOMENTO À PESQUISA

Art. 13. Dos compromissos da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa - CFP

- I - divulgar anualmente o Edital do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- II - disponibilizar os formulários e o *template* para a submissão dos projetos na plataforma online;
- III - gerenciar as avaliações dos projetos, solicitando as substituições aos Coordenadores de Pesquisa quando se fizer necessário;
- IV - computar as notas e fazer a equalização utilizando as metodologias estatísticas que considerar adequadas;
- V - convocar reunião com membros do Comitê Científico Institucional da UPM para validação das notas dos projetos submetidos no Programa Institucional de Iniciação Científica;
- VI - divulgar as listas dos alunos bolsistas e voluntários aprovados no Programa Institucional de Iniciação Científica;
- VII - disponibilizar os termos de compromisso dos alunos bolsistas e alunos voluntários e termo de compromisso do orientador para a realização do cadastro junto à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa;



VIII - providenciar o cadastro dos alunos junto às agências de fomento internas e externas para pagamento da bolsa;

IX - analisar, emitir parecer e tomar as providências cabíveis às solicitações das Unidades Acadêmicas nos casos informados no art. 12, inciso VIII deste regulamento;

X - divulgar os projetos de Iniciação Científica em andamento;

XI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio da emissão dos relatórios dos alunos e parecer dos orientadores;

XII - organizar e divulgar o Simpósio Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Mackenzie e Jornada de Iniciação Científica, que ocorrerão anualmente no final do mês de outubro;

XIII - publicar os Anais Simpósio Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Mackenzie e Jornada de Iniciação Científica;

XIV - emitir, aos pareceristas internos e externos, declarações de avaliação dos projetos submetidos e de orientação dos projetos concluídos;

XV - emitir, aos alunos, certificados de apresentação na Jornada de Iniciação Científica e de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica;

XVI - Premiar os três melhores trabalhos apresentados à Jornada de Iniciação Científica durante o Simpósio Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Mackenzie e Jornada de Iniciação Científica;

XVII - selecionar os melhores artigos e trabalhos apresentados na Jornada de Iniciação Científica para participarem do Encontro Nacional de Estudantes na Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

XVIII - acompanhar os alunos na reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

XIX - Providenciar auxílio financeiro junto às Unidades Acadêmicas que, em parceria com a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa, permitam a ida dos alunos na reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Fomento à Pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie tem a responsabilidade de gerenciar todas as etapas do processo, desde a submissão do projeto até a entrega do artigo, estabelecendo comunicação direta com os Coordenadores de Pesquisa das Unidades Acadêmicas quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III



EDITAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E COTAS DE BOLSA

SEÇÃO I

DO EDITAL E SUBMISSÃO DOS PROJETOS

Art. 14. O edital será publicado, anualmente, no mês de fevereiro e as inscrições ficarão abertas por sessenta dias, a contar da data de abertura do edital. No edital constará o modelo detalhado e o *template* de projeto que deverá, obrigatoriamente, ser seguido.

Art. 15. Os alunos terão acesso ao sistema de submissão on-line para inscrever o projeto.

Art. 16. No ato da inscrição, os alunos deverão apresentar, por meio digital, os documentos exigidos no edital.

§1º. A qualquer tempo, a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa poderá solicitar informações ou documentos adicionais se julgar necessário

§2º. Na falta de quaisquer documentos, o projeto não será enviado para avaliação, tendo sua inscrição cancelada pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 17. Os projetos serão avaliados seguindo os critérios descritos no edital vigente por docentes e/ou pesquisadores qualificados indicados pelas Unidades Acadêmicas. A indicação do avaliador será feita de acordo com o tema da pesquisa.

§1º. O projeto será avaliado, primeiramente, por dois avaliadores, um interno e outro externo. Nesse processo ambos os avaliadores não terão quaisquer informações sobre o proponente e seu orientador, atribuindo notas de 0 a 10 a cada um dos requisitos especificados.

§2º. Em um segundo momento, o projeto será enviado a um terceiro avaliador, não pertencente aos quadros da UPM, que avaliará o projeto, o currículo do proponente e o currículo do orientador, atribuindo notas de 0 a 10 a cada um dos requisitos especificados.

§3º. A nota atribuída ao projeto será a média ponderada aritmética, calculada segundo as fórmulas:

$$MAC = \frac{NA1+NA2}{2}$$

onde: MAC – Média das Avaliações Cegas; NA1 -- Nota do Avaliador 1; NA2-- Nota do Avaliador 2

$$NP = \frac{(MAC \times 6) + (NA3 \times 4)}{10}$$

Onde: NP – Nota do Projeto; MAC – Média das Avaliações Cegas; NA3 – Nota do Avaliador 3.

§4º. Os projetos avaliados serão submetidos à Comissão Institucional de Pesquisa, formada pelos Coordenadores de Pesquisa das Unidades Acadêmicas, Professores da UPM que sejam Bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou Bolsistas de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq e Professores



Pesquisadores não pertencentes ao quadro institucional, preferencialmente Bolsistas de Produtividade do CNPq.

Parágrafo primeiro. Os Coordenadores de Pesquisa participarão da Comissão Institucional de Pesquisa enquanto ocuparem o cargo. Os docentes bolsistas de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico da UPM ou de outras instituições terão mandato de 2 anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Parágrafo segundo. A Comissão Institucional de Pesquisa será nomeada por ato específico do Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18. Os resultados serão divulgados no portal da UPM e também será comunicado aos orientadores pelos Coordenadores de Pesquisa das Unidades Acadêmicas. A publicação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no Edital anual.

Art. 19. Após a divulgação dos resultados, os alunos deverão entregar por meio digital, os documentos disponibilizados no site para que seja realizado o cadastro junto às instituições de fomento e à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

Art. 20. Caso o aluno inscrito desista de desenvolver o projeto classificado, a pesquisa poderá ser assumida por outro aluno selecionado pelo orientador.

Parágrafo único. Os alunos contemplados deverão atender às exigências de documentação de acordo com a Coordenadoria de Fomento à Pesquisa e instituições de fomento. Caso o aluno não entregue os documentos para cadastro, será considerado desistente.

SEÇÃO IV

DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 22. A bolsa terá duração de doze meses (se implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional) com início em primeiro de setembro.

Art. 23. O programa terá vigência de setembro a agosto do ano seguinte. O pagamento da bolsa não ultrapassará o período de vigência do programa no qual o aluno esteja cadastrado.

Art. 24. Caso o orientador julgue necessário, considerando a qualidade do projeto desenvolvido, será possível solicitar a renovação do projeto para mais 12 meses.

Parágrafo único. O processo de renovação do projeto seguirá o mesmo processo de submissão de projetos previsto nas Seções I e II do Capítulo III.



SEÇÃO V

DOS PAGAMENTOS DAS COTAS DE BOLSA

Art. 25. O pagamento será realizado dentro do mês subsequente ao de vigência da bolsa.

Art. 26. Os alunos contemplados com bolsa deverão abrir conta corrente em próprio nome no banco indicado conforme a modalidade de bolsa em que o aluno foi classificado.

Art. 27. As ordens de pagamento dos bolsistas Mackenzie e Mackpesquisa que não forem retiradas dentro do prazo máximo de sessenta dias, retornarão as agências pagadoras, cabendo a análise específica em casos de eventual questionamento do aluno.

Parágrafo único. A contestação do pagamento dos bolsistas Mackenzie e Mackpesquisa só poderá ser feita em até seis meses após o término de vigência do programa.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Art. 28. O projeto deve ser elaborado dentro dos doze meses estabelecidos, obedecendo o cronograma. Não serão aceitas entregas antecipadas do artigo e não haverá certificação parcial.

Art. 29. A duração do projeto é de doze meses e, caso seja, estritamente necessário, poderá ser solicitada prorrogação, por, no máximo, seis meses, nos seguintes casos:

Mobilidade Acadêmica:

I - aluno em mobilidade acadêmica continuará vinculado ao Programa Institucional de Iniciação Científica e deverá solicitar, por meio de seu orientador, a interrupção temporária do projeto, retomando a pesquisa ao retornar, estipulando-se novos prazos para finalização do projeto e entrega do artigo.

Trancamento de Matrícula:

II - alunos que trancarem a matrícula no curso de graduação deverão retomar a pesquisa quando voltarem a cursar disciplinas, estipulando-se novos prazos para finalização do projeto e entrega do artigo.

Parágrafo único. Alunos bolsistas que interromperem, momentaneamente, a pesquisa, ao retornarem, passarão a condição de voluntário, não sendo possível atribuir qualquer modalidade de bolsa.



SEÇÃO II

DOS RELATÓRIOS

Art. 30. Os relatórios parciais e o artigo devem ser entregues nas datas estipuladas, conforme cronograma a ser divulgado pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

Art. 31. Os pareceres de desempenho emitidos pelo Orientador fazem parte da avaliação do aluno durante o processo de desenvolvimento da pesquisa e devem ser feitos conforme o cronograma a ser divulgado pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

Art. 32. O resultado final da pesquisa deve ser apresentado em forma de artigo e deve estar de acordo com as normas ABNT e normas de elaboração do artigo divulgadas pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

Art. 33. Os artigos serão publicados pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa, resultando nos Anais da Jornada Científica, realizada anualmente.

Art. 34. É obrigatória a apresentação do artigo na Jornada de Iniciação Científica, ficando vedada a entrega de qualquer certificado aos alunos que não se apresentarem na Jornada de Iniciação Científica, exceto mediante as seguintes justificativas:

I - em caso de doença, não sendo possível apresentar-se em outra data, só será aceito atestado médico, em papel timbrado, constando o número do CID, devidamente carimbado e assinado referente ao dia da apresentação;

II - em caso de intercâmbio, apresentar documento com o início e término do intercâmbio;

III - em caso de trabalho, apresentar documento da empresa em papel timbrado, carimbado e assinado pelo gestor, constando horário e datado conforme dia da apresentação.

Art. 35. O aluno poderá solicitar a alteração da data de apresentação somente em casos específicos e com antecedência. A justificativa deve ser encaminhada ao Coordenador de Pesquisa da respectiva Unidade Acadêmica, que providenciará a alteração e informará à Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

Parágrafo único. A ausência dos relatórios e do parecer do orientador consiste em **falta grave** e, no caso de alunos bolsistas, poderá ser solicitado a suspensão e até o cancelamento definitivo da bolsa e devolução dos valores, passando a cota para o próximo aluno da lista de espera.

SEÇÃO IV

AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

Art. 36. Além do artigo obrigatório descrito no Art. 35, os resultados do projeto de pesquisa deverão ser apresentados na forma de comunicação oral durante a Jornada de Iniciação Científica, que acontecerá anualmente durante o Simpósio Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação da UPM. Os alunos serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na Jornada de Iniciação Científica.

N



Art. 37. Os avaliadores das Comunicações Orais serão docentes previamente indicados pela Coordenação Pesquisa da Unidade Acadêmica e pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

SEÇÃO V AVALIAÇÃO DO ARTIGO

Art. 38. A avaliação dos artigos será feita levando em consideração as normas ABNT e normas de elaboração do artigo disponibilizados pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

Art. 39. Os artigos serão submetidos a avaliação de pareceristas que atribuirão notas de 0 a 10 em formulário digital próprio. Serão publicados somente os artigos forem aprovados pelos avaliadores.

Parágrafo único. Os avaliadores dos artigos serão docentes e pesquisadores previamente indicados pela Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica e pela Coordenadoria de Fomento à Pesquisa, cadastrados no Banco de Avaliadores de Projetos e Bolsas de Pesquisa da UPM.

Art. 40. Os artigos que possuírem nota superior a 8,0 (oito) e, cuja apresentação na Jornada de Iniciação Científica receba parecer “MUITO BOM” ou “EXCELENTE” serão submetidos à Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC do ano subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos ou contraditórios serão analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da Coordenadoria de Fomento à Pesquisa.

Art. 42. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.